

Edição Número 99 de 25/05/2004

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 147, DE 20 DE MAIO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem das lâminas de chapas de aço do rotor e do estator;
- II - formação dos pacotes de estator e rotor;
- III - tratamento térmico das lâminas ou pacotes do estator e rotor, quando aplicável;
- IV - conformação e solda das carcaças tubulares;
- V - pintura das carcaças tubulares;
- VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação;
- VII - injeção de alumínio nos canais internos e formação do anel externo do rotor;
- VIII - corte e usinagem do eixo metálico;
- IX - montagem do conjunto rotor/eixo;
- X - isolamento das ranhuras do estator, bobinagem, ligação dos cabos, amarração do estator, impregnação e teste do estator; e
- XI - montagem completa e teste final.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos "I", "III" e "VIII", que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2 o Fica permitida a realização da etapa constante no inciso II - formação do pacote de estator e rotor, em outras regiões do País, quando essa etapa for realizada simultaneamente com a etapa constante no inciso I - estampagem das lâminas de chapas de aço, em uma única operação.

§ 3 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção "IV", "V" e "VI" poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o As chapas de aço, fios de cobre e eixos, a serem utilizadas no produto deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. As chapas de aço, fios de cobre e eixos serão considerados de fabricação nacional quando:

I - Produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia